

CONTRATO nº 110/2022.
PROCESSO Nº 118/22 – DISPENSA Nº 044/22.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e do outro lado **BOQUEIRÃO DESMONTE EM ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.418.783/0001-81, com sede na rua São João, n.º 1359, centro, Boqueirão do Leão/RS, representada, por Samuel Guaragni, inscrito no CPF sob n.º 999.956.200-06 e no documento de identidade RG sob n.º 2078570682, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso I da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste contrato a **PERFURAÇÃO E DESMONTE** de 500m (quinhentos metros) lineares de rocha (pedra ferro), com uso de explosivos, na Pedreira do Rincão Seco, incluída na contratação sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a obtenção e pagamento dos custos das licenças ambientais, das autorizações legais para utilização dos explosivos, a emissão das ART's, vistorias e acompanhamento técnico e os procedimentos de segurança para realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços técnicos através de profissionais qualificados;
- b) Despesas com alimentação, estadia, deslocamentos, obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias que digam respeito à execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados logo após a assinatura do presente contrato, tendo o prazo de execução de até 60 dias.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE


Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

- a) Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- b) Acompanhar a execução dos serviços;
- c) Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- d) Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**.


CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais) pelo metro linear de rocha, totalizando pela execução do objeto o valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), a serem adimplidos em até 30 dias após a finalização dos trabalhos e medição dos serviços, com a emissão e encaminhamento da respectiva Nota Fiscal ao Setor de Contabilidade do Município.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica vedada, a subcontratação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2098; Despesa 33.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida à prévia defesa:


- I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;
- II - multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério do CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE

O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;
- VI – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

 Centro Administrativo Olavo Stepanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br
 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)
 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024.

VII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio.

Parágrafo Segundo - Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, ao CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO PELA CONTRATADA

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Ibirubá/RS, 22 de setembro de 2022.


ABEL GRAVE,
CONTRATANTE.


BOQUEIRÃO DESMONTE EM ROCHA LTDA,
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

2. 